

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no artigo 80 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, admitir o pedido de rescisão apresentado pelo Sr. JOÃO PEDROSA GOMES, ex-prefeito do município de Peixe-Boi, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar as contas regulares, mantendo a multa pela intempetividade na apresentação das contas.

**ACÓRDÃO Nº. 58.425****(PROCESSO Nº. 2017/52208-4)****Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**Recorrente:** VILMAR FARIAS VALIM, Ex-Prefeito do Município de Cumaru do Norte.**Advogado:** IVAN FRANCISCO FRANKIW – OAB Nº 13.035**Decisão Recorrida:** ACÓRDÃO Nº. 56.755, de 23/05/2017.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. VILMAR FARIAS VALIM, ex-prefeito municipal de Cumaru do Norte, mantendo integralmente a decisão recorrida.

**ACÓRDÃO Nº. 58.427****(PROCESSO Nº. 2018/51010-5)****Assunto:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**Embargante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.**Decisão Embargada:** Acórdão nº. 57.351, de 13/03/2018.**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer os presentes embargos de declaração, opostos pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão atacada em todos os seus termos.

**ACÓRDÃO Nº. 58.428****(PROCESSO Nº. 2018/51011-6)****Assunto:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**Embargante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**Decisão Embargada:** Acórdão nº. 57.351, de 13/03/2018**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 73, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a decisão atacada em todos os seus termos.

**ACÓRDÃO Nº. 58.429****(PROCESSO Nº. 2011/50130-0)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução TCE/PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do efeito sem resolução do mérito, por perda de objeto referentes aos contratos de ADMISSÃO DE PESSOAL celebrado entre a SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – MARIA DA GLÓRIA HENRIQUES VIEIRA, ELOÍZA ELIAS CARNEIRO, WILLEN HUGHES DA SILVA, ALBA LUCIA RODRIGUES SALES, EVELYN ANDRADE FRANÇA DE MORAES, JOSÉ LUIZ MONTEIRO DA FONSECA, ARNALDO LOPES SANTOS, ANTONIO JOAQUIM FREIREN COUTINHO MARQUES, MARCIA SABINO DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO FERREIRA AMORIM, CRISTIANO LUIZ PIMENTEL RODRIGUES, HABIAS DOS SANTOS FURTADO e GILBERTO DA SILVA SOARES.

**ACÓRDÃO Nº. 58.430****(PROCESSO Nº. 2013/52057-5)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL.**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito e arquivamento dos autos, referente aos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – CARLOS

HENRIQUE POMBO DOS SANTOS, BÁRBARA KAROLYNNE FIDELIS ARAÚJO, PRISCYLLA NAHUM PINHO, ULISSES PARENTE SOUZA, VALDEMAR MIRANDA DIAS, LENA PAULA MARTHA VIEIRA NOGUEIRA e YURI CUNHA MOUSINHO COELHO.

**ACÓRDÃO Nº. 58.431****(PROCESSO Nº. 2009/50493-9)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o 35, da Lei Complementar nº 81/2012, registrar do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AT AP nº 3593, de 08/10/2012, em favor de MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, na função de Servente Ref I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 58.432****(PROCESSO Nº. 2008/52690-3)****Assunto:** PENSÃO**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA. (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o conseqüente arquivamento dos autos, referente ao ato de pensão civil consubstanciado na PORTARIA Nº 0270, de 07/05/2003, em favor de BENEDITO MOURA DOS SANTOS, dependente da ex-segurada Maria Dirce Freitas dos Santos.

**ACÓRDÃO Nº. 58.433****(PROCESSO Nº. 2008/52719-0)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, indeferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado Portaria nº. 0219, de 09-04-2003, em favor de MARIA DE LOURDES DE ASSIS OLIVEIRA, dependente do ex-segurado Waldemar da Silva Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº. 58.434****(PROCESSO Nº. 2017/53765-0)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único c/c com o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA Nº 1352, de 09/11/2017, em favor de MANOEL RAIMUNDO ROCHA DE SOUZA, no cargo de Auxiliar de Controle Externo-TCM.AXCE, Classe E, Subclasse 11, lotado no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 58.435****(PROCESSO Nº. 2017/50059-1)****Assunto:** PENSÃO CIVIL.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTDO DO PARÁ.**Proposta de decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº. 092, de 05/01/2015, em favor de TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA FARIAS, dependente do ex-segurado Reinaldo Oliveira dos Santos.

**RESOLUÇÃO Nº. 19.085****(PROCESSO Nº. 2018/51711-5)**

**Assunto:** Apreciação de Medida Cautelar em função de Denúncia envolvendo o Pregão Eletrônico nº 11/2018, realizado pelo Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes-NEPM.

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 116, inciso V, da Constituição do Estado e Art. n.º 88, inciso I, da Lei complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

a) expedir medida cautelar para determinar que o Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV suspenda os atos necessários para a continuidade do pregão 11/2018, realizado com vistas à contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de divulgação do Projeto Municípios Verdes Fundo Amazônia, abstendo-se de adjudicar o objeto licitado, homologar o certame e assinar eventual contrato, até que o Tribunal delibere sobre o mérito da matéria ora em apreço e, caso algum contrato já tenha sido firmado, abstenha-se de praticar qualquer ato com vistas à sua execução até a deliberação definitiva desta Corte;

b) fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV, se pronuncie em relação às irregularidades mencionadas, bem como apresente outras informações que julgar necessárias.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 24 de janeiro de 2019, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 58.436****(PROCESSO Nº. 2016/51274-4)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir excepcionalmente os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - CYBELLE BEZERRA DA CONCEIÇÃO MACEDO, ROSANA VIEIRA GONÇALVES e PATRICK AUGUSTO GÓES DE AGUIAR MAIA.

**ACÓRDÃO Nº. 58.437****(PROCESSO Nº. 2015/51523-7)****Assunto:** APOSENTADORIA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1-Registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº.1013, de 26/03/2014, em favor de ANTÔNIO JORGE VON GRAP DE PINHO, no cargo de Auxiliar em Reabilitação, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

2-Dar ciência ao interessado acerca da possibilidade de se aposentar pela regra do art. 3º da EC nº. 47/2005, juntando cópia desta decisão e das manifestações do Ministério Público de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 58.438****(PROCESSO Nº. 2017/51228-4)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1267, de 21/07/2014, em favor de MARIA RAIMUNDA DO EGITO PEREIRA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 58.439****(PROCESSOS NºS. 2012/50559-8 E 2012/51847-6)****Assunto:** REFORMA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art.191, §3º, do Regimento Interno)